



7. REDES DE TRANSPORTE



Redes e transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e por via navegável, e respetivas infraestruturas. Inclui as ligações entre as diferentes redes. Inclui também a rede transeuropeia de transportes definida na Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (1), e as futuras revisões dessa decisão.

A componente de transporte deve incluir uma rede de transporte perfeitamente integrada com os recursos relacionados e ser contínua dentro de cada fronteira nacional.

De acordo com o artigo 10.2 da Diretiva, as redes nacionais de transporte também podem ser ininterruptas a nível europeu, ou seja, conectadas nas fronteiras nacionais.

Os dados de transporte incluem características topográficas relacionadas com o transporte rodoviário, ferroviário, aquático e aéreo.

É importante que os recursos formem redes onde apropriado e que as ligações entre diferentes redes sejam estabelecidas, ou seja, nós multimodais, especialmente a nível local, a fim de satisfazer os requisitos para sistemas de transporte inteligentes, como serviços baseados na localização (LBS - Location Based Services) e telemática.

A rede de transporte também deve apoiar o referenciamento do fluxo de transporte para permitir os serviços de navegação.

